

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI** e **MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS – PI**, portadora do CNPJ nº 23.624.224/0001-70, com sede na Praça Governador Alberto Silva, s/n, neste ato representada por seu presidente, **PEDRO FERRAZ TELES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº 217.934.503-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médici, nº 942, centro, Eliseu Martins – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente na OAB/PI, Nº. 8639, inscrito no CPF nº 600.305.843-96, com endereço à Avenida Manoel Rodrigues, nº 284, Centro, Eliseu Martins - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

I – O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços a **CONTRATANTE** na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a **CONTRATANTE**.

II - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, todo dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se em 20 de setembro de 2016 até o fim do contrato.

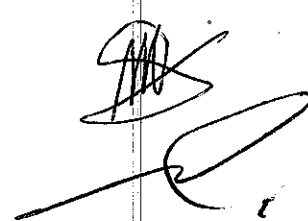
III - O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 01 (um) de julho de 2016, tendo seu término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, não se prorrogando automaticamente.

IV – Havendo crédito em decorrência de condenação em honorário de sucumbência, estes pertencerão ao **CONTRATADO**, que procederá à cobrança por via própria.

V - As custas e despesas pecuniárias processuais efetuadas, bem como as decorrentes de viagens, hospedagens, cópias e diligências que, por ventura houverem, serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, ou reembolsadas ao **CONTRATADO** quando adiantadas por este, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para o desempenho de serviço auxiliar ou complemento técnico e especializado, não relacionando tais despesas aos honorários advocatícios, objeto do presente contrato.

VI – Todos os documentos necessários e informações serão prestados ao **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências.

VII – Todos os serviços serão prestados na no endereço do **CONTRATADO**, ressalvado as situações que seja necessário o comparecimento na sede da **CONTRATANTE** ou local diverso, desde que notificado em prazo hábil.



VIII – O CONTRATADO prestará os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, tendo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar as explicações por escrito ou verbalmente.

IX – Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

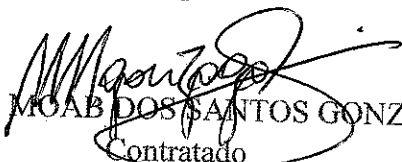
X - Fica eleito o foro da Comarca de Eliseu Martins/PI, para dirimir as questões oriundas deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Eliseu Martins - PI, 01 de julho de 2016.


PEDRO FERRAZ TELES
Contratante

Câmara Municipal do Município de Eliseu Martins – PI


MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA
Contratado

Advogado – OAB/PI nº 8639

Testemunhas:

1. Guilherme Almeida Maranhão

CPF 564 799 803-87

2. Mozes Oliveira de Sousa

CPF 128.402.788-30